

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2025
Anexo IX - Cronograma Mensal de Desembolso - Recursos de Outras Fontes⁽¹⁾

Código	Sigla	Pessoal	OCC ⁽²⁾	Total
110101	Casa Civil	-	52.000	52.000
110703	FSS	-	20.200.000	20.200.000
140103	RS SEMAD	-	171.000	171.000
140702	FUNSERV	6.062.000	200.644.000	206.706.000
160101	SEMEF	-	31.856.000	31.856.000
180101	SEMED	200.000	173.824.000	174.024.000
180102	FUNDEB	1.616.241.000	93.578.000	1.709.819.000
180103	PROEMEM	-	2.490.000	2.490.000
210701	FUMIPEQ	-	39.971.000	39.971.000
210702	FMT	-	65.000	65.000
230701	FMS	251.058.000	175.448.000	426.506.000
270101	SEMINF	-	590.099.000	590.099.000
270103	UEP	-	24.591.000	24.591.000
280101	SEMMASCLIMA	-	41.000	41.000
280701	FMDMA	270.000	5.654.000	5.924.000
370101	SEMASC	-	298.000	298.000
370701	FMAS	3.661.000	25.629.000	29.290.000
370702	FMDCA	-	3.410.000	3.410.000
380101	SEMULSP	-	102.000	102.000
410101	SEMACC	-	7.082.000	7.082.000
440101	SEMhaf	-	43.756.000	43.756.000
520301	FDT	-	602.000	602.000
520701	FMDI	-	960.000	960.000
560201	IMPLURB	23.113.000	17.148.000	40.261.000
560701	FMDU	-	253.910.000	253.910.000
580201	IMMU	-	167.107.000	167.107.000
580701	FMMU	-	166.929.000	166.929.000
620301	MANAUSCULT	-	1.434.000	1.434.000
620701	FMC	-	17.477.000	17.477.000
630201	Manaus Previdência	16.195.000	14.363.000	30.558.000
630202	Manausprev - PPREV	238.487.000	6.225.000	244.712.000
630203	Manausprev - PFIN	374.581.000	1.333.000	375.914.000
700201	AGEMAN	6.389.000	4.469.000	10.858.000
TOTAL		2.536.257.000	2.090.918.000	4.627.175.000

(2) OCC - Outras Despesas Correntes e de Capital.

DECRETO Nº 6.073, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI o Comitê Gestor Manaus Cidade Criativa da Gastronomia – CGMCCG, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 424, de 08 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a política Municipal de Turismo alterada pela Lei nº 1.884, de 13 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.458 de 03 de janeiro de 2025, que estabelece no âmbito do município de Manaus, o Marco Referencial da Gastronomia como Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.165, de 24 de setembro de 2021, que instituiu o Planejamento Estratégico Manaus Cidade Global;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.941, de 17 de julho de 2024, que institui o Comitê de Melhoria do Ambiente de Negócios de Manaus – CMANM;

CONSIDERANDO as estratégias para alcançar a Visão de Futuro de “Ser até 2033 uma Cidade Global, referência em gestão pública, qualidade de vida e reconhecida por suas potencialidades econômica, turística e cultural”;

CONSIDERANDO Manaus uma cidade vibrante que se destaca por suas ricas tradições culturais e diversidade de expressões artísticas e gastronômicas;

CONSIDERANDO o Título de Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO que proporciona reconhecimento internacional atraindo investimentos e impulsionando o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o Desenvolvimento Econômico dinamizará as vocações econômicas locais, especialmente no setor de turismo e cultura impulsionando o empreendedorismo e a economia criativa;

CONSIDERANDO que Promoção da Cultura Local visa o Incentivo, a preservação e a valorização das tradições e expressões culturais locais, especialmente da cultura alimentar e da gastronomia manauaras;

CONSIDERANDO a Nota Técnica oriunda da Diretoria de Turismo – DIQ/DITUR/MANAUSCULT;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0108/2025 – DIVP/MANAUSCULT e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.034973 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Gestor Manaus Cidade Criativa da Gastronomia – CGMCCG, que tem como finalidade estabelecer a governança do título de Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO e fortalecer a participação da sociedade na gestão dos compromissos do município para com a Rede de Cidades Criativas da UNESCO.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este Decreto será vinculado à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT.

Art. 2º O Comitê colaborará com o Poder Executivo Municipal na proposição e implementação de ações voltadas para a melhoria do ambiente de negócios, o fortalecimento da economia criativa e o desenvolvimento da gastronomia como motor de crescimento econômico para a cidade de Manaus.

Art. 3º São atribuições do CGMCCG:

I – colaborar com o Poder Executivo Municipal na proposição e implementação de ações voltadas para a melhoria do ambiente de negócios, o fortalecimento da economia criativa e o desenvolvimento da gastronomia como motor de crescimento econômico para a cidade de Manaus;

II – gerenciar, promover e coordenar as ações entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável do setor gastronômico de Manaus;

III – planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas a serem implementadas para reordenar as atividades econômicas e sociais relacionadas ou correlacionadas à gastronomia; e

IV – elaborar e organizar a pauta das reuniões, encaminhar as atas, expedir correspondências e praticar atos necessários à condução técnica das atividades.

Parágrafo único. A atuação do CGMCCG ocorrerá no escopo da designação de Cidade Criativa da Gastronomia designado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Art. 4º O CGMCCG será composto por representantes, dos seguintes órgãos e entidades do poder público, entidades representativas da Sociedade Civil e da economia criativa e gastronomia de Manaus:

I – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

II – Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI;

III – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

IV – Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal – SEMACC;

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI;

VIII – Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – SEC;

IX – Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR;

X – Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA;

XI – Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

XII – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;

XIII – Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV;

XIV – Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMERCIO;

XV – Rede de Empreendedorismo e Inovação do Amazonas – RAMI;

XVI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas – SEBRAE/AM;

XVII – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Amazonas – SENAC/AM;

XVIII – Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

XIX – Instituto Acariquara Organização de Serviços Socioambientais Sustentáveis;

XX – Instituto Valendo – Agência de Desenvolvimento da Economia Criativa da Amazônia;

XXI – Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Cozinhas e Similares do Estado do Amazonas – SINDECHRSAM; e

XXII – Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA.

§1º Cada órgão e entidades do poder público, bem como cada entidade representativas da Sociedade Civil e da economia criativa e gastronomia de Manaus indicará seu representante titular e suplente que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos.

§2º A designação dos membros do CGMCCG deverá ser efetivada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A participação no Comitê das entidades elencadas neste artigo é de caráter consultivo e deliberativo.

§4º Caberá a MANAUSCULT a coordenação do Comitê.

§5º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado para discussão de assuntos específicos, sempre que entenda necessário para o alcance dos seus objetivos.

Art. 5º Cabe ao Presidente da MANAUSCULT, assumir a função de Presidente do Comitê, sem prejuízo da representação deste órgão, com as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões periódicas;

II – coordenar e supervisionar o funcionamento do Comitê; e

III – monitorar as ações do Comitê.

Art. 6º Cabe a Diretoria de Turismo da MANAUSCULT, assumir a função de Vice-Presidente do Comitê, sem prejuízo das atividades deste órgão, com as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente nas suas eventuais ausências; e

II – assessorar o presidente nas atividades do Comitê.

Art. 7º O CGMCCG poderá instituir outros grupos de trabalho ou comissões, a critério do Presidente, para execução de suas atividades, sem prejuízo das atividades do Comitê.

Art. 8º O CGMCCG se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, ou excepcionalmente, mediante convocação.

Parágrafo único. O quórum para realização das reuniões e o de deliberação será de maioria simples dos representantes.

Art. 9º Cabe a Diretoria de Turismo da MANAUSCULT, o apoio ao Presidente e as atividades do CGMCCG.

Art. 10. O CGMCCG terá caráter permanente, podendo ser alterada sua composição mediante publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O CGMCCG publicará suas Portarias no Diário Oficial do Município Manaus – DOM.

Art. 12. A participação no CGMCCG não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de janeiro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOSSÉRGIO ROLTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

JENDER DE MELO LOBATO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos